



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.214, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

CRIA O CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. Fica criado o CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, em cumprimento ao estabelecido pela Política Nacional de Assistência Social e pela Norma Operacional Básica – NOB/SUAS no Sistema Único da Assistência Social - SUAS.

Art 2º. O CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL é uma unidade pública, para a oferta continuada dos serviços de assistência social do nível de proteção social especial de média complexidade do Sistema Único da Assistência Social.

Art. 3º: As despesas decorrentes da implantação do CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL serão atendidas com a Dotação Orçamentária 02.08.03.08.244.0024.2134.

Art. 4º. Os cargos, a forma de provimento e carga horária inerentes à composição do CREAS, serão conforme quadro abaixo:

Quantidade	Cargo	CH Semanal	Forma de Provimento
01	Coordenador	40 horas	Nomeação cargo de provimento em comissão
03	Assistente Social	30 horas	Contratação Processo Seletivo Simplificado com ampla divulgação
03	Psicólogo	30 horas	Contratação Processo Seletivo Simplificado com ampla divulgação
01	Advogado	30 horas	Contratação Processo Seletivo Simplificado com ampla divulgação
04	Educador Social	30 horas	Contratação Processo Seletivo Simplificado com ampla divulgação
02	Auxiliar Administrativo	30 horas	Contratação Processo Seletivo Simplificado com ampla divulgação



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

01	Auxiliar de Serviços Gerais	30 horas	Contratação Processo Seletivo Simplificado com ampla divulgação
01	Motorista	40 horas	Contratação Processo Seletivo Simplificado com ampla divulgação

Art. 5º: As atribuições correlatas ao CREAS, enquanto não forem criados os cargos necessários para atendimento ao constante no artigo anterior, serão executadas por servidores do quadro de pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, sob orientação do Gestor Municipal da Assistência Social.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 10 de novembro de 2011.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal